

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 033/2023**

**Referência:** Processo nº 4253/2022

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 007, de 21 de dezembro de 2022

**Autor (a):** Vereador Cezare Pastorello Marques de Paiva - PT

**Assinado por:** Vereador Cezare Pastorello Marques de Paiva - PT

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Complementar nº 007, de 21 de dezembro de 2022, que apresenta “*Emenda alterando o § 2º, do artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 06/2022*”.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 007, de 21 de dezembro de 2022, de autoria do Excelentíssimo Vereador Cézare Pastorello Marques de Paiva – PT, o qual apresentou “*Emenda alterando o § 2º, do artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 06/2022*”.

Com efeito, foi informado na Exposição de Motivos o seguinte:

“(...) Analisando detidamente ora proposto, detectamos que o verbo constante do § 2º, do artigo 1º, está equivocado, devendo constar “odevolveria”, o que propomos a sua alteração. (...)”



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Com efeito, analisando detidamente o presente projeto de lei complementar, temos que o mesmo é inconstitucional.

A Constituição Federal, através do Poder Constituinte Reformador, no ano de 2021, editou a Emenda Constitucional nº 109, de 2021, alterando o artigo 167, incluindo o inciso XIV, que prevê:

“Art. 167. São vedados:

(...)

**XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)”**

Dessa forma, o texto constitucional é claro, ao vedar a criação de fundos específicos por Estados e Municípios, e, sendo assim, a manutenção do presente voto é medida de rigor.

Inclusive o projeto de lei que criou o referido fundo foi vetado pelo Poder Executivo Municipal, sendo o Veto mantido por esta Comissão.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 007, de 21 de dezembro de 2022.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 007, de 21 de dezembro de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2023.



Pastor Júnior  
RELATOR

Manga Rosa  
PRESIDENTE

  

Leandro dos Santos  
MEMBRO

